

LEI Nº 1.299, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “CASAMENTO COMUNITÁRIO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Gameleira, o Programa “Casamento Comunitário”, destinado à realização gratuita de cerimônia de casamento civil e simbólica para casais de baixa renda.

Art. 2º O número de vagas disponíveis para participação no programa será definido por ato do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e estrutural.

Art. 3º A seleção dos casais participantes será realizada pelo Poder Executivo, mediante análise da documentação apresentada e conforme critérios de vulnerabilidade socioeconômica a serem regulamentados.

Art. 4º Para participar do programa, o casal deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de ambos;

III – Comprovante de residência no município de Gameleira;

IV – Comprovante de renda individual, que ateste a condição de baixa renda;

V – Atestado de Pobreza ou Declaração de Hipossuficiência firmada de próprio punho ou emitida por autoridade competente.

Art. 5º A cerimônia organizada no âmbito do programa deverá incluir:

I – Celebração civil com registro cartorial gratuito;

II – Cerimônia simbólica com a presença de autoridade ou líder religioso, conforme a escolha dos casais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para apoio na organização, ambientação e decoração da cerimônia, visando garantir a dignidade e beleza do evento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios de seleção, prazos, datas, locais e demais providências necessárias para a efetivação do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira (PE), 12 de setembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

